



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Rua Dois, 300, - Bairro Village do Lago I, Montes Claros/MG, CEP 39404-058
Telefone: (038)2103-4141 - <http://www.ifnmg.edu.br>

CONVÊNIO Nº 001/2021

Processo nº 23394.000675/2021-19

Unidade Gestora: IFNMG-Campus Montes Claros

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE
MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO DO NORTE DE
MINAS - FUNDETEC.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - Campus Montes Claros, doravante denominado **IFNMG-Campus Montes Claros**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, Inscrito no MF/CNPJ Nº 10.727.655/0004-62, com sede na Rua Dois n.º 300, Village do Lago, Montes Claros - MG, CEP 39404-058, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Renato Afonso Cota Silva**, nomeado pela Portaria do IFNMG n.º 1.156, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2020, portadora do RG nº M-3.315.501 e do CPF nº 053.773576-39, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **FUNDETEC**, com sede e foro na cidade de Montes Claros, na Rua Seis, n.º 143, Distrito Industrial, Montes Claros - MG, CEP 39404-629, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.649.404/0001-00, neste ato representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, **Otaviano de Souza Pires Júnior**, brasileiro, casado, professor universitário e inscrito no CPF(MF) sob o nº 187.626.036-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas do Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes em áreas de interesse comum, e em especial o desenvolvimento e aprimoramento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, e

aperfeiçoamento profissional e acadêmico.

1.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente conforme o caso.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. No âmbito de cada instituição, os técnicos, servidores, docentes e pesquisadores envolvidos nos projetos e demais ações se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

3.2. Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas partes ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

3.3. As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Termo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

4.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

5.1. Compete à FUNDETEC:

5.1.1. Propor parceria para o desenvolvimento de ações, em especial, projetos de pesquisa, ensino e extensão, e aperfeiçoamento profissional e acadêmico. Cada proposta deverá ter um plano de trabalho aprovado por ambas as Instituições.

5.1.2. Selecionar e receber os alunos de ensino médio e técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – *Campus* Montes Claros por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior e de Programas de Extensão, caso seja de interesse da FUNDETEC.

5.1.3. Selecionar e receber alunos do ensino superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – *Campus* Montes Claros por meio de programa de Iniciação Científica e Tecnológica e de Programas de Extensão, caso seja de interesse da FUNDETEC.

5.1.4. Acompanhar as atividades dos alunos durante o período de vigência dos projetos e ações de acordo com a determinação do plano de trabalho em

qualquer setor, diretoria ou departamento da FUNDETEC.

5.2. Compete ao IFNMG-Campus Montes Claros:

5.2.1. Propor parceria para o desenvolvimento de ações, em especial, projetos de pesquisa, ensino e extensão, e aperfeiçoamento profissional e acadêmico. Cada proposta deverá ter um Plano de Trabalho aprovado por ambas as Instituições de Ensino.

5.2.2. Acompanhar as atividades dos alunos durante o período de vigência dos projetos em parceria com a FUNDETEC.

5.2.3. Apoiar a FUNDETEC na seleção de discentes do IFNMG-Campus Montes Claros para programas de iniciação científica e tecnológica e programas de extensão.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPASSES FINANCEIROS

6.1. O presente convênio não implicará em qualquer repasse de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver necessidade de repasse financeiro entre as instituições será confeccionado um documento específico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FUNDETEC

Otaviano de Souza Pires Júnior
Diretor Presidente

IFNMG-Campus Montes Claros

Renato Afonso Costa Silva
Diretor-Geral

Testemunhas:

Haroldo de Moraes Lopes

CI: M-2.657.575

CPF: 470.842.866-91

Mário Sérgio Costa da Silveira

CI: MG-10.114.295

CPF: 039.469.746-43



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Costa da Silveira, Coordenador(a) da Coordenadoria de Extensão**, em 05/07/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Afonso Cota Silva, Diretor(a) Geral**, em 05/07/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo de Moraes Lopes, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otaviano de Souza Pires Junior, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879803** e o código CRC **3EA65CAB**.